



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400



ATO 010

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DO EDITAL Nº01/2022 DE PROCESSO SELETIVO.

O Senhor **VICENTE CORREA COSTA**, Prefeito de Capivari de Baixo, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Comissão Municipal de Concurso Público Processo Seletivo e com o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

1. A decisão dos recursos contra a prova objetiva (gabarito preliminar) e teste físico, segue descrita abaixo, em conformidade com os pareceres da Banca do Centro de Estudos UNIASE.
2. De acordo com o edital:
15.16. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

PARECERES

Prova Objetiva

ENSINO MÉDIO

Questão 11

Candidato: 12941 - ANDRE PORTO ANSELMO - 03. Bombeiro Comunitário
12572 - ODILON JOAQUIM - 03. Bombeiro Comunitário
12550 - JOSE ARAUJO DE SOUZA - 03. Bombeiro Comunitário
12528 - ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - 03. Bombeiro Comunitário
12560 - REGINALDO PASCHOAL DE ARAUJO - 03. Bombeiro Comunitário
12543 - JULIO SILVESTRE - 03. Bombeiro Comunitário

Alegações dos candidatos: Em síntese alegam não ter tempo hábil para estudar os conteúdos divulgados no anexo III. Alegam ainda que em pesquisa feita na "wikipédia", a data de nascimento da autora difere da data divulgada na questão. Não fundamentam o recurso e solicitam anulação da questão.

Parecer da Banca: Tendo em vista que o conteúdo do recurso é o mesmo de diversos candidatos, esta Banca esclarece:

1. Sobre recursos sem fundamentação.

Conforme Edital:

15.9 Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem **fundamentação** ou referência bibliográfica não serão providos. (grifo)

2. Sobre “inviabilidade dos candidatos de terem tempo hábil para estudar completamente e abrangentemente todo o conteúdo programático exigido”.

Conforme Edital:

1.15 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcrito e acerca dos quais não poderá o candidato alegar **desconhecimento**. (grifo)

...

4.3 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

4.4 A participação no Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

Portanto tal alegação é ilógica, uma vez que o Edital foi publicado e os candidatos tiveram acesso ao mesmo desde a data de sua publicação, respeitando assim os princípios da isonomia, da publicidade e outros.

Ainda sobre alegação “a data de nascimento da questão diz que é 19 de abril de 1923, sendo que nas pesquisa no google a na wikipédia mostra a data de nascimento sendo dia 19 de abril de 1918.”

Convém esclarecer que esta não foi a única informação que o comando da questão traz para sua resolução. Ao citar a obra da autora, esperava-se que o candidato a identifica-se, pois é deveras duvidoso que as pessoas conheçam os autores pela sua data de nascimento, mas não os conhecem por suas obras.

Ainda é importante salientar que a questão também divulga a fonte de onde foi retirado o trecho da questão para que o candidato identificasse a autora, e nenhuma outra alternativa condiz com os dados apresentados, somente a alternativa divulgada como correta no gabarito preliminar.

Desta feita, esta Banca decide por indeferir os recursos interpostos pelos candidatos.

Decisão: Recurso Indeferido – Questão Mantida.

Questão 15

Candidato: 905 – 12596 - JESSICA TEODORO MEDEIROS - 02. Cuidador Social

Alegações: Em síntese candidata alega que houve um erro gramatical ao digitar o nome do líder coreano. Solicita anulação da questão.

Parecer da Banca: Pretende anular a questão por identificar um erro formal numa das alternativas, se trata de fato de correção automática feita pelo Windows. Neste caso, o que se vê, é que o mérito da questão não foi abalado, prejudicado ou encoberto, sendo muito clara a resposta que se pede, pois, junta três alternativas,



de tal sorte que não há o que equivocar-se caso o candidato domine o conteúdo. Destarte, não se vislumbra necessidade de anular a questão pois a leitura interpretativa permite a qualquer candidato que tenha conhecimento do assunto, apontar a resposta correta. Assim por maioria, decide a banca pelo **INDEFERIMENTO** do RECURSO e MANUTENÇÃO da resposta divulgada no gabarito preliminar.

Decisão: Recurso Indeferido - Questão Mantida

Específicas

Cargo Bombeiro:

Questão 21

Candidato 12528 - ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - 03. Bombeiro Comunitário

Alegações: Em síntese candidato alega que “Pergunta é de enfermagem e não de bombeiro”.

Parecer da Banca: Sobre recursos sem fundamentação.

Conforme Edital:

15.9 Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem **fundamentação** ou referência bibliográfica não serão providos. (grifo)

Todavia, ao analisar a questão recorrida 21 *“Existem diversos modelos de esguicho os quais permitem diferentes características de jato pretendido. Quanto ao esguicho canhão é correto afirmar:”*

Percebe-se o equívoco do candidato pois tal questão aborda conhecimento específico e possui previsão no conteúdo programático. Desta forma indefere-se o pedido do candidato.

Decisão: Recurso Indeferido – Questão Mantida.

Questão 24

Candidato: 12941 - ANDRE PORTO ANSELMO - 03. Bombeiro Comunitário

Alegações: Em síntese candidato alega “pouco tempo para estudo”, e que a questão recorrida aborda conteúdo que não esta previsto no Edital, por ser no entendimento do candidato “trata de informação de intra hospitalar e não de Atendimento Pre Hospitalar.”

Parecer da Banca: Sobre recursos sem fundamentação.

Conforme Edital:

15.9 Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem **fundamentação** ou referência bibliográfica não serão providos. (grifo)

Impende observar o comando da questão recorrida: Articulação é: Conexão entre dois ou mais ossos adjacentes, que, de acordo com a conformação e o aspecto estrutural, as articulações sinoviais são:

Verifica-se que as alegações feitas pelo candidato referente a questão, não condizem, além de não fundamentado seu pedido. Inexiste, portanto motivo para acolher seu pedido, restando o mesmo indeferido.

Decisão: Recurso Indeferido – Questão Mantida



Cargo: Cuidador Social

Questão 23

Candidato: 13235 - VITOR TEODORO MEDEIROS - 02. Cuidador Social

Alegações do candidato: Em síntese candidato alega que a questão não possui alternativa correta. Fundamenta seu pedido citando autores e obras. Solicita anulação da questão.

Parecer da Banca: Assiste razão ao candidato, a questão não especifica sob qual conceito o candidato deverá definir “nacionalidade” sendo assim não há alternativa correta.

Nesse sentido apresentamos alguns conceitos de autores renomados:

Conforme ensina um grande Mestre em Direito Constitucional Pedro Lenza, nacionalidade “pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo daquele Estado e, por consequência, desfrute de direitos e submeta-se a obrigações.” – (LENZA, 2011, p. 993)

Como aponta José Cretella Júnior “ ‘nacionalidade brasileira’ é o atributo da pessoa a quem a regra jurídica constitucional confere esse status, quer pelo nascimento, quer por fato posterior ao nascimento”.

Segundo Aurélio Buarque de Holanda, nacionalidade é:

“...condição ou qualidade de quem ou do que é nacional...País de nascimento...Condição própria de cidadão de um país, quer por naturalidade...quer por naturalização...O complexo dos caracteres que distinguem uma nação, como a mesma história, as mesmas tradições comuns, etc...”

Decisão: Recurso Deferido – Questão Anulada

ENSINO SUPERIOR

Português

Questão: 5

Candidatos: 13345 - JULIANA MARQUES CLÁUDIO - 04. Assistente Social

12553 - DAYANA DOS SANTOS - 04. Assistente Social

13263 - ANDRÉA DA SILVA FORTUNATO EXTERKOETTER - 04. Assistente Social

Alegações: Em síntese candidatos alegam erro formal sanável e solicitam anulação da questão.

Parecer da Banca: Pretende anular a questão por identificar um erro formal (duas alternativas iguais) sanável.

Conforme Edital:

10.1 DA PROVA OBJETIVA: A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) expressas com duas casas decimais e constará da avaliação de conhecimentos teóricos e práticos dos candidatos mediante a aplicação de questões objetivas, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas, dos quais uma única será correta.



A Banca ao analisar a questão e as alegações das candidatas, frisa que inexistente motivo para anulação da questão tendo em vista que as alternativas “A” e “C” não correspondem a resposta correta assim não ferindo a escolha do candidato.

Neste caso o que se vê é que o mérito da questão não foi abalado, pois se trata de um erro formal. Desta forma, não se vislumbra necessidade de anular a questão pois a leitura interpretativa permite a qualquer candidato que tenha conhecimento do assunto, apontar a resposta correta. Assim por maioria, decide a banca pelo **INDEFERIMENTO** do RECURSO e MANUTENÇÃO da resposta divulgada no gabarito preliminar.

Decisão: Recurso Indeferido - Questão Mantida

Matemática

Questão 09

Candidato: 12671 - MARIA HELENA DE SOUZA MISSFELDT - 04. Assistente Social

Alegações: Em síntese candidata solicita correção de gabarito, alega que o gabarito divulgado consta letra “A” sendo que a resposta seria letra “C”.

Parecer da Banca: Segue cópia do gabarito divulgado no ato 009 – “Divulga Gabarito Preliminar” disponível em <https://cdn.uniaseconcursos.com.br/edital/1/26/6dfce909e01dd137101faed53fceb48.pdf>

04.Assistente Social

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	C	D	A	B	A	C	A	A	A	D	B	C	D	A	B	D	C
21	22	23	24	25															
A	B	B	D	C															

Faz-se notar que a candidata deve ter se equivocado na hora da correção. Pois tanto a prova quanto o gabarito estão com a resposta correta como a letra C

Decisão: Recurso Indeferido – Questão Mantida

Questão 18

Candidatos: 13031 - VANDERLEIA BATISTA DA SILVA - 04. Assistente Social

12609 - VIVIANE PEREIRA ALVES - 04. Assistente Social

13345 - JULIANA MARQUES CLÁUDIO - 04. Assistente Social

Alegações: Em síntese candidatos alegam “O enunciado da questão entrando em conflito com uma das alternativas.” Fundamentam seu pedido e solicitam anulação da questão.

Parecer da Banca: Primeiramente analisaremos a questão:

"De acordo com a Lei Orgânica do Município de Capivari de Baixo, Artigo 92. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;



- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III - a de dois cargos privativos de médico.
- IV – Quando houver compatibilidade de horários prevista em Lei.

Estão corretos os itens

- A) Todos os itens estão corretos.
- B) I, II e III.
- C) Somente item I está incorreto.
- D) Somente item II está incorreto."

Convém observar e se atentar para o comando da questão “De acordo com a Lei Orgânica do Município de Capivari de Baixo, Artigo 92”. O candidato ao responde-la deverá responder exatamente “de acordo” com a Lei.

Vejamos o que diz a Lei:

Art. 92. *É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:*

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico

III - a de dois cargos privativos de médico.

Disponível em: <https://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/cms/link/link-cabecalho/codMapaltem/98794>

Inexiste portanto motivo para deferir o recurso.

Decisão: Recurso Indeferido. Questão Mantida

TESTE FÍSICO

Candidatos: 12528 - ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - 03. Bombeiro Comunitário

12572 - ODILON JOAQUIM - 03. Bombeiro Comunitário

12550 - JOSE ARAUJO DE SOUZA - 03. Bombeiro Comunitário

12941 - ANDRE PORTO ANSELMO - 03. Bombeiro Comunitário

12543 - JULIO SILVESTRE - 03. Bombeiro Comunitário

Alegações: Em síntese alegam, que “diversos” candidatos realizaram o agachamento de forma diferente do exigido pelo edital. Solicitam reavaliação, justificando que a prova foi gravada, solicitam ainda desclassificação dos candidatos que não cumpriram as determinações impostas.

Parecer da Banca: Os candidatos fazem diversas alegações sobre a avaliação no teste físico ao que se refere ao 3º teste (agachamento). Os argumentos que pugnam o pedido dos candidatos não merece prosperar,

tendo em vista que os candidatos realizaram o teste físico conforme determinado pela Banca avaliadora e previsto no Edital:

12.6 O teste de aptidão física terá somente caráter eliminatório e determinará a classificação dos candidatos em A (APTO) ou NA (NÃO APTO).

12.7 O desempenho do candidato considerado apto não determinará qualquer alteração na classificação obtida na prova escrita.

12.8 Os candidatos considerados NÃO APTOS serão desclassificados. Somente participarão dos testes subsequentes os candidatos que forem considerados aptos em cada fase.

...

*Execução: Partindo da posição em pé, com os braços estendidos à frente, o candidato deverá executar exercícios de agachamento até os glúteos ficarem próximos dos calcanhares, atingindo o maior número de repetições possíveis. **Quantidade mínima de repetições: 20 (vinte) repetições para candidatos do sexo masculino e 18 (dezoito) repetições para candidatas do sexo feminino.** (grifo)*

Demonstra-se assim que o teste tinha por objetivo avaliar o candidato quanto a condição de realizar a quantidade mínima de repetições, (20 repetições sexo masculino e 18 repetições sexo feminino) no tempo máximo (trinta segundos) previsto no edital. (quesito avaliado e reavaliado pela Banca)

Ao analisar as imagens resta claro, portanto, que conforme a avaliação da Banca todos os candidatos que se classificaram neste teste foram considerados aptos, pois realizaram o teste satisfatoriamente. E impende destacar **QUE A PROVA FOI EXATAMENTE IGUAL E TODOS REALIZARAM AS PROVAS NAS MESMAS CONDIÇÕES**. Respeitando a máxima isonomia dentre os participantes.

Decisão: Recurso Indeferido – Classificação Mantida.

Candidatos: 12528 - ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - 03. Bombeiro Comunitário

12572 - ODILON JOAQUIM - 03. Bombeiro Comunitário

12550 - JOSE ARAUJO DE SOUZA - 03. Bombeiro Comunitário

12941 - ANDRE PORTO ANSELMO - 03. Bombeiro Comunitário

Alegações: Em síntese alegam; alteração do edital, local de teste físico diverso do ato divulgado, alteração no Edital (anexo VI). Solicitam revisão nas filmagens a fim de desclassificar candidatos que no “parecer dos recorrentes não cumpriram os requisitos previsto do edital”

Parecer da Banca: Face aos recursos apresentados pelos candidatos, é de suma importância analisar o Edital:

1.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, mensagens eletrônicas (e-mails) e demais documentos divulgados e/ou enviados referentes ao presente Processo Seletivo. (grifo)

*19.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, **sendo responsabilidade do candidato manter-se informado**, acompanhando as publicações no site www.uniaase.com.br. (grifo)*

19.13 O Município de CAPIVARI DE BAIXO e o Centro de Estudos UNIASE poderão justificadamente, alterar as normas previstas nos itens deste edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.



Pois bem, analisaremos o recurso quanto a alteração do Edital, como resta claro, esta Banca somente seguiu as previsões editalícias, tendo como princípio máximo a isonomia dentre os candidatos.

Ainda atinente as alegações feitas pelos candidatos referente as alterações, quanto a alteração/anexo VI, não houve prejuízo aos candidatos, pois conforme prevê o Edital:

12.6 O teste de aptidão física terá somente caráter eliminatório e determinará a classificação dos candidatos em A (APTO) ou NA (NÃO APTO).

12.7 O desempenho do candidato considerado apto não determinará qualquer alteração na classificação obtida na prova escrita.

12.8 Os candidatos considerados NÃO APTOS serão desclassificados. Somente participarão dos testes subsequentes os candidatos que forem considerados aptos em cada fase.

Logo a alteração feita tinha como único proposto descrever de forma mais detalhada, dando clareza quanto a realização do teste físico, em momento algum poderia contradizer os itens acima. Pois a tabela divulgada foi meramente exemplificativa para auxiliar o candidato e em nenhum momento prejudicou algum candidato. Assevera ainda que, não houve prejuízo aos candidatos referente a troca de local para realizar o teste físico, pois conforme convocação assinada em sala pelos mesmos, estes foram devidamente orientados.

Em que pese ter sido alterado o local, a Banca avaliadora objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo, ao iniciar os teste, convidou todos os candidatos para fazer reconhecimento do local, sendo que não conta em ata nenhuma observação feita por estes no momento da prova. Prova disto que somente um candidato não conseguiu realizar a prova, sendo este considerado inapto

Nesse sentido a Banca cumpriu criteriosamente os princípios basilares do Concursos Público e Processo Seletivo, e ainda destaca que todo trabalho segue critérios rígidos de idoneidade, segurança e transparência na execução dos contratos assumidos.

Decisão da Banca: Recursos Indeferidos – Classificação mantida.

Capivari de Baixo, 30 de junho de 2022.

VICENTE CORREA COSTA
Prefeito Municipal